



Diário Oficial

Município de Jateí-MS

Criado pela Lei Municipal n. 670, de 31 de Janeiro de 2017 e Regulamentado pelo Decreto n. 08, de 06 de Fevereiro de 2017

ANO - I DIOJATEÍ - N. 0037

JATEÍ-MS, SEXTA-FEIRA, 07 DE ABRIL DE 2017

PÁGINA 1 de 8

PREFEITO MUNICIPAL

ERALDO JORGE LEITE

Vice-Prefeita

CILEIDE CABRAL DA SILVA BRITO

Chefe de Gabinete do Prefeito

LUIZ CARLOS BURCI

Procurador Geral

HEDDERSON ALBUQUERQUE MUNHOZ

Secretário Municipal de Administração

SMITH DA SILVEIRA

Secretário Municipal de Finanças

ROGÉRIO DA SILVA

Secretário Municipal de Planejamento

AGENOR PEREIRA DOS REIS

Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer

ELENI TEIXEIRA DOS SANTOS FELIPE

Secretária Municipal de Saúde

CILEIDE CABRAL DA SILVA BRITO

Secretária Municipal de Assistência Social

ANTONIA MARCÍLIA LACERDA DA SILVA SANTOS

Secretário Municipal de Infraestrutura

RODRIGO FELIX DA SILVA

Secretário Municipal de Desenvolvimento Rural, Meio Ambiente e Turismo

JOSÉ CARLOS GOMES

Controladora Geral

TELMA CRISTINA BARBOSA GANDINE

SUMÁRIO

TELEFONES ÚTEIS	01
EDITAIS DE CONCURSO	01
LEIS	02
EXTRATOS DOS CONTRATOS DE TRABALHO	04

TELEFONES ÚTEIS

Atendimento, informações,
orientações e encaminhamentos.

Prefeitura	(067) 3465 1133
Câmara Municipal	(067) 3465 1137
Conselho Tutelar	(067) 3465 1145
Correios	(067) 3465 1212
CRAS	(067) 3465 1019
CREAS	(067) 3465 1152
DETRAN	(067) 3465 1108
Energisa	(067) 3465 1401
Hospital Santa Catarina	(067) 3465 1132
JATEIPREV	(067) 3465 1008
Polícia Civil	(067) 3465 1121
Polícia Militar	(067) 3465 1122
Sanesul	(067) 3465 1288

EDITAIS DE CONCURSO

REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 011/2017
PROCESSO SELETIVO

ERALDO JORGE LEITE, Prefeito Municipal de Jateí Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições, CONVOCA as pessoas relacionadas no Anexo Único deste Edital, para que no prazo de 05 (CINCO) dias da data da publicação deste Edital, se apresentem com o

propósito de proceder à contratação temporária, tendo em vista a classificação em Processo Seletivo, Homologado em 07/03/2017 e a desistência declarada dos candidatos convocados nos Editais anteriores.

Os candidatos deverão comparecer no Departamento Pessoal da Prefeitura Municipal de Jateí, sito na Avenida Bernadete Santos Leite, nº 382, Centro, nesta cidade, munidos dos seguintes documentos:

- Fotocópia da cédula de identidade;
- Fotocópia do cartão de cadastro de pessoa física - C.P.F.(M.F.);
- Fotocópia da certidão de casamento ou nascimento ou declaração de convivência;
- Fotocópia da certidão de nascimento dos dependentes (se possuir);
- Fotocópia do título de eleitor, com prova de quitação perante a Justiça Eleitoral;
- Fotocópia do Certificado de Reservista ou de Dispensa de Incorporação;
- Fotocópia da Carteira de Motorista quando for exigido para o cargo;
- Fotocópia de comprovação de Diploma de escolaridade exigida para o cargo;
- Declaração de não acumulo de cargos;
- Declaração de bens;
- Fotocópia do cartão de inscrição no PIS/PASEP (se já inscrito);
- Fotocópia da carteira de registro no Órgão de classe;
- Comprovante de endereço atualizado;
- Declaração de não ter sofrido penalidade no Serviço Público;
- Conta corrente.

Os documentos deverão ser apresentados em fotocópias autenticadas ou junto com os originais, que depois de conferidos, serão devolvidos.

Os convocados que não se apresentarem no prazo estabelecido para tomar posse será considerado desistente.

JATEÍ/MS, 04 de Abril de 2017.

ERALDO JORGE LEITE
Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO DO EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 011/2017
PROCESSO SELETIVO

CARGO: MOTORISTA DE AMBULÂNCIA - DISTRITO DE NOVA ESPERANÇA	
CLAS	NOME DO CANDIDATO
5º	WESLLYER CARLOS DA PIEDADE

LEIS

LEI MUNICIPAL Nº 675, DE 06 DE ABRIL DE 2017.

“Dispõe sobre a regulamentação e critérios para a concessão dos benefícios eventuais de Assistência Social.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE JATEÍ/MS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III, do artigo 52, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Capítulo I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei, com fulcro nos artigos 23, II, 30, I e II, 203 e 204, I, da Constituição Federal; artigo 26 da Lei complementar Federal nº. 101, de 04 de Maio de 2000; artigos 15, I e II, 22 da Lei Federal nº. 8.742 de 07 de dezembro de 1993; na Resolução nº. 212, de 19 de outubro de 2006; no Decreto nº. 6.307, de 14 de dezembro de 2007 e na Resolução CNAS nº. 39, de 09 de dezembro de 2010, regulamenta a concessão, pela administração pública, dos benefícios eventuais de Assistência Social.

Art. 2º Benefício eventual é uma modalidade de provisão de proteção social básica, de caráter suplementar e temporário que integra organicamente as garantias de Sistema Único de Assistência Social – SUAS, com fundamentação nos princípios de cidadania e nos direitos sociais e humanos.

Parágrafo único. Na comprovação das necessidades para concessão do benefício eventual são vedadas quaisquer situações de constrangimento ou vexatórias.

Art. 3º O benefício eventual destina-se aos cidadãos e às famílias com impossibilidade de arcar por conta própria com o enfrentamento de contingências sociais, cuja ocorrência pode provocar riscos e fragilizar a manutenção do indivíduo, a unidade da família e a sobrevivência de seus membros.

Capítulo II

DA DEFINIÇÃO DE RENDA PARA A CONCESSÃO DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS

Art. 4º Para fins do disposto nesta Lei:

I – considera-se renda familiar o somatório da renda individual dos moradores do mesmo domicílio;

II – renda familiar per capita é calculada dividindo-se o total de renda familiar pelo número de moradores de uma residência.

Capítulo III

DA CONCESSÃO DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS

Art. 5º Para a concessão de qualquer um dos benefícios eventuais, o interessado deverá cumprir as exigências descritas nesta Lei.

Art. 6º O procedimento para verificação do direito ao recebimento dos benefícios eventuais obedecerá aos seguintes ritos:

I – preenchimento de requerimento padrão;

II – comprovação de inserção da família do beneficiário no Programa de Cadastramento Único Federal – CADUNICO, com a expedição da folha resumo.

Parágrafo único. Caberá ao Assistente Social do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS, após a apreciação dos documentos relacionados neste artigo, a averiguação do cumprimento de todos os requisitos para a concessão dos benefícios, mediante emissão de parecer técnico.

Capítulo IV

DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS EM ESPÉCIE

Seção I

Do auxílio funeral

Art. 7º O benefício eventual, na forma de auxílio funeral, constitui-se em uma prestação temporária, não contributiva da assistência social, em prestação de serviços, para residentes do município de Jateí, para reduzir vulnerabilidade provocada por morte de membro da família.

§ 1º O auxílio funeral consiste no custeio das despesas de urna funerária, preparação do corpo e sepultamento.

§ 2º Os serviços devem cobrir o custeio de despesas de urna funerária, preparação do corpo, velório e sepultamento, incluindo transporte funerário, utilização de capela, isenção de taxas, traslado de até 300 km, dentre outros serviços inerentes que garantam a dignidade e o respeito à família beneficiária.

§ 3º O município deve garantir a existência de plantão 24 horas, para o requerimento e concessão do benefício funeral, podendo este ser prestado diretamente pelo órgão gestor ou indiretamente, em parceria com outros órgãos ou instituições.

§ 4º O auxílio funeral deve ter como referência o valor das despesas previstas neste artigo, não podendo ser superior a 02 (dois) salários mínimos vigentes.

§ 5º Para fazer jus ao auxílio funeral, o beneficiário não poderá possuir convênio de assistência funeral.

Art. 8º Terá direito ao benefício eventual previsto nesta seção, o beneficiário que comprovar renda familiar mensal de até 2 (dois) salários mínimos vigentes.

Seção II

Do auxílio natalidade

Art. 9º O benefício eventual, na forma de auxílio natalidade, constitui-se em uma prestação temporária, não contributiva da assistência social, em bens de consumo, para reduzir vulnerabilidade provocada por nascimento de um membro da família.

§ 1º O benefício natalidade ocorrerá na forma de bens de consumo, consistente no enxoval do recém-nascido, incluindo itens de vestuário, berço e utensílios para alimentação e de higiene, observada a qualidade que garanta a dignidade e o respeito à família beneficiária.

§ 2º O benefício de auxílio natalidade deve ter como referência o valor das despesas previstas no § 1º, não podendo ser superior a 01 (um) salário mínimo vigente e será pago uma única vez.

Art. 10. Terá direito ao benefício eventual previsto nesta seção, o beneficiário que comprovar renda per capita de até 1/4 (um quarto) do salário mínimo vigente.

Seção III

Do auxílio viagem

Art. 11. O benefício eventual de auxílio viagem constitui-se em uma prestação temporária, não contributiva da assistência social, em passagem, por meio terrestre, de forma a garantir ao cidadão e as famílias condições dignas de retorno à cidade de origem ou visitas aos parentes e situação de doenças ou morte em outras cidades, povoados e Estados.

I – o alcance do benefício auxílio viagem é destinado às famílias e terá, preferencialmente, as seguintes condições:

a) visita a ascendente, descendentes ou afins que residam em outras cidades, povoados e Estados, nos casos de doença ou falecimento, de ida e volta;

b) retorno de migrantes à cidade de origem, de acordo com a necessidade;

II – quando se tratar de migrante, serão dadas condições dignas de retorno à cidade de origem, asseguradas as despesas com passagens e contato com a Secretaria Municipal de Assistência Social ou equivalente de origem, a fim de garantir condições de permanência da família através de acompanhamento qualificado, visando o retorno a sua cidade de origem.

§1º O benefício de auxílio viagem deve ter como referência o valor das despesas previstas neste artigo, não podendo ser superior a 1 (um) salário mínimo vigente.

§2º O benefício será concedido a apenas 01 (um) membro da família.

Art. 12. Terá direito ao benefício eventual previsto nesta seção, o beneficiário que comprovar renda per capita de até 1/4 (um quarto) do salário mínimo vigente.

Seção IV

Auxílio cesta de alimentos

Art. 13. O benefício eventual de auxílio cesta de alimentos constitui-se em uma prestação temporária, não contributiva da assistência social, visando reduzir a vulnerabilidade provocada pela falta de condições socioassistenciais para aquisição de alimentos com qualidade e quantidade, de forma a garantir uma alimentação saudável e com segurança às famílias beneficiárias.

I – o alcance do benefício cesta de alimentos é destinado a famílias beneficiárias e terá, preferencialmente, os seguintes critérios:

a) desemprego, morte e ou abandono pelo membro que sustenta o grupo familiar;

b) no caso de emergência e calamidade pública;

c) grupos vulneráveis e comunidades tradicionais.

II – a concessão desta forma de benefício será em alimentos, pelo período máximo de 03 (três) meses, prorrogável por igual período, após nova avaliação socioeconômica da família beneficiária.

Art. 14. Terá direito ao benefício eventual previsto nesta seção, o beneficiário que comprovar renda per capita de até 1/4 (um quarto) do salário mínimo vigente.

Seção V

Auxílio documentação

Art. 15. O benefício eventual de auxílio documentação constitui-se em uma prestação temporária, não contributiva da assistência social, garantindo aos cidadãos e as famílias, a obtenção dos documentos de que necessitam e não dispõem de condições para adquiri-los.

I – o alcance do auxílio documentação é destinado aos cidadãos e as famílias e será preferencialmente para adquirir os seguintes documentos:

- a) segunda via do Registro de Nascimento;
- b) segunda via da Carteira de Identidade;
- c) segunda via da Carteira de Trabalho.

II – a concessão que trata este artigo compreende recolhimento de taxas, fornecimento de fotografias e o valor para o deslocamento do beneficiário.

Art. 16. Terá direito ao benefício eventual previsto nesta seção, o beneficiário que comprovar renda per capita de até 1/4 (um quarto) do salário mínimo vigente.

Seção VI

Auxílio moradia

Art. 17. O benefício de auxílio moradia constitui-se uma ação da assistência social, na concessão de alugueres às famílias de baixa renda que tenham sofrido perdas do imóvel devido calamidade pública, até o limite do pagamento de 03 (três) meses, prorrogável por igual período, após nova avaliação socioeconômica da família beneficiária.

Parágrafo único. O benefício de auxílio moradia deve ter como referência o valor das despesas previstas no caput deste artigo, não podendo ser superior a 1/2 (meio) salário mínimo vigente.

Art. 18. Terá direito ao benefício eventual previsto nesta seção, o beneficiário que comprovar renda per capita de até 1/4 (um quarto) do salário mínimo vigente.

Seção VII

Do auxílio para pagamento emergencial de água e luz

Art. 19. O benefício eventual na forma de auxílio para pagamento emergencial de água e luz constitui-se em uma prestação temporária, não contributiva da Assistência Social.

Parágrafo Único. A concessão desta forma de benefício é fixada, em, no máximo, 03 (três) meses.

Art. 20. O benefício de auxílio para pagamento emergencial de água e luz deve ter como referência o valor das despesas previstas no caput do artigo anterior, não podendo ser superior a 1/2 (meio) salário mínimo vigente, para cada benefício.

Art. 21. Terá direito ao benefício eventual previsto nesta seção, o beneficiário que comprovar renda per capita de até 1/4 (um quarto) do salário mínimo vigente.

Seção VIII

Das calamidades públicas

Art. 22. Entendem-se como ações assistenciais em caráter de emergência, aquelas provenientes de calamidade pública provocada por eventos naturais e ou epidemias.

§ 1º Enquadra-se como medida emergencial a concessão dos seguintes benefícios eventuais:

- I – abrigos adequados;
- II – alimentos;
- III – cobertores, colchões e vestuários;
- IV – filtros, lonas, entre outros.

§ 2º No caso de calamidades, situações de caráter emergencial, devem ser realizadas uma ação conjunta das políticas setoriais municipais, no atendimento aos cidadãos e as famílias beneficiárias.

Capítulo V

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 23. São competências do município:

I – destinar recursos para custeio dos pagamentos dos benefícios eventuais;

II – efetuar o pagamento dos benefícios eventuais;

III – atender às ações assistenciais de caráter de emergência;

IV – a coordenação geral, a operacionalização, o acompanhamento, a avaliação da prestação dos benefícios eventuais, bem como o seu funcionamento;

V – a realização de estudos da realidade e monitoramento da demanda para constante ampliação da concessão dos benefícios eventuais;

VI – expedir e instituir formulários e modelos de documentos necessários à operacionalização dos benefícios eventuais.

Seção I

Gestão e concessão

Art. 24. A gestão administrativa e financeira dos benefícios eventuais é de competência do órgão gestor municipal de Assistência Social, entretanto a concessão do benefício eventual ao usuário deve ser realizada na unidade descentralizada de Proteção Social Básica – CRAS (Centro de Referência da Assistência Social), e nos casos específicos, no CREAS (Centro de Referência Especializado de Assistência Social).

§ 1º Cabe ao órgão gestor:

I – atualizar a regulamentação dos benefícios eventuais de acordo com as novas regras, com a participação do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS e da equipe técnica do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS e Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS na construção da proposta.

II – assegurar e gerenciar a(s) fonte(s) de recurso(s) a ser(em) investido(s) na concessão dos benefícios.

III – elaborar o planejamento, considerando os indicadores de natalidade e mortalidade do município, assim como, os indicadores de vulnerabilidade temporária;

IV – capacitar à equipe técnica;

V – estabelecer fluxo de informações, atendimento e registro das concessões;

VI – manter atualizado e de fácil acesso os relatórios;

VII – realizar gestão política com o Chefe do Executivo, Câmara Municipal de Vereadores e demais pastas das políticas públicas, tais como: saúde, educação, habitação, trabalho, infraestrutura e finanças;

VIII – disponibilizar equipe técnica e estrutura adequada para o atendimento e a concessão dos benefícios eventuais em período integral;

IX – realizar monitoramento e avaliação dos benefícios eventuais concedidos.

§ 2º Cabe à equipe técnica do CRAS (PAIF):

I – elaborar o diagnóstico das vulnerabilidades sociais do município, em conjunto com o órgão gestor, para atualização dos critérios de concessão dos benefícios eventuais;

II – estudar o protocolo da gestão integrada de serviços e benefícios para estabelecimento de fluxos e procedimentos de trabalho no território, em conjunto com o órgão gestor e CREAS;

III – elaborar, em conjunto com o órgão gestor, instrumental de registro de cada uma das concessões dos benefícios e seu acompanhamento;

IV – elaborar relatórios periódicos para o órgão gestor;

V – respeitar a regulamentação dos benefícios eventuais aprovadas pelo CMAS;

VI – realizar a concessão do benefício aos usuários da Proteção Social Básica, através da emissão de parecer técnico social.

§ 3º Cabe à equipe técnica do CREAS:

I – estudar o Protocolo de Gestão Integrada de Serviços e Benefícios para estabelecimento de fluxos e procedimentos de trabalho no território, em conjunto com o órgão gestor e o CRAS;

II – elaborar relatórios periódicos para o órgão gestor;

III – respeitar a regulamentação dos benefícios eventuais aprovadas pelo CMAS;

IV – realizar a concessão do benefício ao usuário, nos casos específicos do público da Proteção Social Especial, através da emissão de parecer técnico social.

Capítulo VI

DO FINANCIAMENTO

Art. 25. As fontes de financiamento para concessão dos benefícios eventuais serão:

I – da Secretaria Municipal de Assistência Social;

II – do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS (fonte 0 – de recursos próprios);

III – do Fundo Municipal de Investimento Social, conforme estabelecido em Lei Municipal.

Capítulo VII

CONTROLE SOCIAL

Art. 26. O controle social dos benefícios eventuais será exercido pelo Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, conforme estabelece a legislação (Lei nº 8.742/1993, art. 22, § 1º; Resolução nº 212/2006, art. 13; Decreto nº 6.307/2007, art. 5º), no sentido de:

I – regulamentar a concessão dos benefícios eventuais;

II – fornecer ao município informações sobre irregularidades na aplicação da Lei dos benefícios eventuais;

III – avaliar e estabelecer critérios para a destinação de recursos para o custeio do pagamento dos benefícios eventuais.

Capítulo VIII

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 27. As provisões relativas a programas, projetos, serviços e benefícios diretamente vinculados ao campo da saúde, educação, integração nacional e das demais políticas setoriais não se incluem na modalidade de benefícios eventuais da assistência social.

Parágrafo único. Não são provisões de assistência social os itens referentes à órteses e próteses, tais como aparelhos ortopédicos, dentaduras, dentre outros; cadeiras de roda, muletas, óculos e outros itens inerentes à área de saúde, integrantes do conjunto de recursos de tecnologia assistida ou ajuda técnicas, bem como medicamentos, pagamento de exames médicos, apoio financeiro para tratamento de saúde fora do município, transporte de doentes, leites e dietas de prescrição especial e fraldas descartáveis para pessoas que tem necessidades de uso, com observância nos marcos regulatórios quanto às provisões da política de saúde, dentre outras, as abaixo relacionadas:

I – política nacional de saúde da pessoa com deficiência (Portaria Ministério da Saúde-MS nº 1.060, de 05 de junho de 2002);

II – concessão de medicamentos (Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 – art. 6º e Decreto nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999 – art. 20);

III – concessão de órteses e próteses (Decreto nº 3.2198, de 20 de dezembro de 1999 – arts. 18 e 19; Portaria MS nº 116, de 09 de Setembro de 1993; Portaria MS nº 146, de 14 de outubro de 1993; Portaria MS nº 321/2007);

IV – alimentação e nutrição (Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 – art. 17);

V – saúde bucal (Política Nacional de Saúde Bucal – Programa Brasil Sorridente);

VI – concessão de óculos (Portaria Normativa Interministerial Ministério da Educação – MEC/MS nº 15, de 24 de abril de 2007 – Projeto Olhar Brasil) e Portaria MS nº 254, de 24 de julho de 2009.

Art. 28. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente e nos subsequentes.

Art. 29. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JATEÍ/MS, em 06 de abril de 2017.

ERALDO JORGE LEITE
Prefeito Municipal

EXTRATOS DOS CONTRATOS DE TRABALHO

EXTRATO DO CONTRATO DE TRABALHO Nº 033/2017

Partes	Município de Jateí/MS Aline da Silva Marques
Objeto	A CONTRATADA aprovada no Processo Seletivo Simplificado realizado pela Municipalidade e homologado através do Decreto nº 015 de 07 de Março de 2017, atuará na sala de aula de Recursos Tecnológicos na Escola Municipal Rural Professor Jovelino Celestino dos Santos, no Assentamento Gleba Nova Esperança.
Vigência	10/03/2017 a 22/12/2017.
Valor	R\$ 1.241,50 (Um mil, duzentos e quarenta e um reais e cinquenta centavos).
Dotação Orçamentária	02.18.12.361.006.2017 – Gestão das Atividades do FUNDEB - Fundamental. 3.1.90.11.01 – Pessoal (Recursos: Mínimo de 60%)

	FUNDEB).
Fundamentação Legal	O presente instrumento contratual tem como fundamento legal o Artigo 37, inciso IX da Constituição Federal, Lei (Municipal) nº 671 de 31 de Janeiro de 2017 e a solicitação da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer, devidamente autorizado pelo Prefeito Municipal.
Foro	Comarca de Fátima do Sul/MS
Data	10 de Março de 2017.
Signatários	Eraldo Jorge Leite – p/ contratante. Aline da Silva Marques – Contratada.

EXTRATO DO CONTRATO DE TRABALHO Nº 070/2017

Partes	Município de Jateí/MS Antonia Bezerra da Silva Costa
Objeto	A CONTRATADA aprovada no Processo Seletivo Simplificado realizado pela Municipalidade e homologado através do Decreto nº 015 de 07 de Março de 2017, atuará na sala de aula das séries iniciais (Pré-Escola I e II), na Escola Municipal Rural "Jovelino Celestino dos Santos", no Assentamento Gleba Nova Esperança, neste município.
Vigência	15/03/2017 a 22/12/2017.
Valor	R\$ 1.415,34 (Um mil, quatrocentos e quinze reais e trinta e quatro centavos).
Dotação Orçamentária	02.18.12.361.006.2017 – Gestão das Atividades do FUNDEB - Fundamental. 3.1.90.11.01 – Pessoal (Recursos: Mínimo de 60% FUNDEB).
Fundamentação Legal	O presente instrumento contratual tem como fundamento legal o Artigo 37, inciso IX da Constituição Federal, Lei (Municipal) nº 671 de 31 de Janeiro de 2017 e a solicitação da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer, devidamente autorizado pelo Prefeito Municipal.
Foro	Comarca de Fátima do Sul/MS
Data	15 de Março de 2017.
Signatários	Eraldo Jorge Leite – p/ contratante. Antonia Bezerra da Silva Costa – Contratada.

EXTRATO DO CONTRATO DE TRABALHO Nº 030/2017

Partes	Município de Jateí/MS Daiane Monteiro Nelvo
Objeto	A CONTRATADA aprovada no Processo Seletivo Simplificado realizado pela Municipalidade e homologado através do Decreto nº 015 de 07 de Março de 2017, atuará na função de Orientadora Social realizando as atividades inerentes ao cargo no Serviço de Convivência para Crianças e Adolescentes – DISTRITO DE NOVA ESPERANÇA, sendo o referido contrato supervisionado pela Secretaria Municipal de Assistência Social.
Vigência	10/03/2017 a 31/12/2017.
Valor	R\$ 2.737,84 (Dois mil setecentos e trinta e sete reais e oitenta e quatro centavos)
Dotação Orçamentária	02.11.08.244.008.2010 - Gestão das Atividades da SEMAS. 3.1.90.11.05 – Pessoal cargo Comissionado, exclua-se FUNDEB.
Fundamentação Legal	O presente instrumento contratual tem como fundamento legal o Artigo 37, inciso IX da Constituição Federal, Lei (Municipal) nº 671 de 31 de Janeiro de 2017 e a solicitação da Secretaria Municipal de Assistência Social, devidamente autorizado pelo Prefeito Municipal.
Foro	Comarca de Fátima do Sul/MS
Data	10 de Março de 2017.
Signatários	Eraldo Jorge Leite – p/ contratante. Daiane Monteiro Nelvo – Contratada.

EXTRATO DO CONTRATO DE TRABALHO Nº 010/2017

Partes	Município de Jateí/MS Doralice Crisanto de Souza
Objeto	A CONTRATADA aprovada no Processo Seletivo Simplificado realizado pela Municipalidade e homologado através do Decreto nº 015 de 07 de Março de 2017, atuará na sala de aula do Berçário II, B, no período Vespertino, no Centro de Educação Infantil "Recanto do Saber", em decorrência da vacância temporária do cargo ocupado pela Professora NEIDE PEREIRA DE BRITO SALOMÃO, ocupante de cargo efetivo (admissão 28/02/2003), titular da sala que foi designada para exercer a função de Coordenadora Pedagógica, SP-1, do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para Crianças e Adolescentes - Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer, através da Portaria nº 142 de 03 de Abril de 2017.
Vigência	10/03/2017 a 19/12/2017.
Valor	R\$ 1.241,50 (Um mil, duzentos e quarenta e um reais e cinquenta centavos).
Dotação Orçamentária	02.18.12.365.006.2018 - Gestão das Atividades FUNDEB 60% - Infantil. 3.1.90.11.01 - Pessoal (Recursos: Mínimo de 60% FUNDEB).
Fundamentação Legal	O presente instrumento contratual tem como fundamento legal o Artigo 37, inciso IX da Constituição Federal, Lei (Municipal) nº 671 de 31 de Janeiro de 2017 e a solicitação da Secretaria Municipal de Assistência Social, devidamente autorizado pelo Prefeito Municipal.
Foro	Comarca de Fátima do Sul/MS
Data	10 de Março de 2017.
Signatários	Eraldo Jorge Leite - p/ contratante. Doralice Crisanto de Souza - Contratada.

EXTRATO DO CONTRATO DE TRABALHO Nº 026/2017

Partes	Município de Jateí/MS Gabrielly Kashiwaguti Saruwatari
Objeto	A CONTRATADA aprovada no Processo Seletivo Simplificado realizado pela Municipalidade e homologado através do Decreto nº 015 de 07 de Março de 2017, atuará na função de Orientadora Social realizando as atividades inerentes ao cargo no Serviço de Convivência para Crianças e Adolescentes - CENTRO SOCIAL JOÃO QUELÉ RAMOS, sendo o referido contrato supervisionado pela Secretaria Municipal de Assistência Social.
Vigência	10/03/2017 a 31/12/2017.
Valor	R\$ 2.737,84 (Dois mil setecentos e trinta e sete reais e oitenta e quatro centavos)
Dotação Orçamentária	02.11.08.244.008.2010 - Gestão das Atividades da SEMAS. 3.1.90.11.05 - Pessoal cargo Comissionado, exclui-se FUNDEB.
Fundamentação Legal	O presente instrumento contratual tem como fundamento legal o Artigo 37, inciso IX da Constituição Federal, Lei (Municipal) nº 671 de 31 de Janeiro de 2017 e a solicitação da Secretaria Municipal de Assistência Social, devidamente autorizado pelo Prefeito Municipal.
Foro	Comarca de Fátima do Sul/MS
Data	10 de Março de 2017.
Signatários	Eraldo Jorge Leite - p/ contratante. Gabrielly Kashiwaguti Saruwatari - Contratada.

EXTRATO DO CONTRATO DE TRABALHO Nº 072/2017

EXTRATO DO CONTRATO DE TRABALHO Nº 027/2017

Partes	Município de Jateí/MS Fernanda de Araújo Silva
Objeto	A CONTRATADA aprovada no Processo Seletivo Simplificado realizado pela Municipalidade e homologado através do Decreto nº 015 de 07 de Março de 2017, atuará na função de Orientadora Social realizando as atividades inerentes ao cargo no Serviço de Convivência para Crianças e Adolescentes - CENTRO SOCIAL JOÃO QUELÉ RAMOS, sendo o referido contrato supervisionado pela Secretaria Municipal de Assistência Social.
Vigência	13/03/2017 a 31/12/2017.
Valor	R\$ 2.737,84 (Dois mil setecentos e trinta e sete reais e oitenta e quatro centavos)
Dotação Orçamentária	02.11.08.244.008.2010 - Gestão das Atividades da SEMAS. 3.1.90.11.05 - Pessoal cargo Comissionado, exclui-se FUNDEB.
Fundamentação Legal	O presente instrumento contratual tem como fundamento legal o Artigo 37, inciso IX da Constituição Federal, Lei (Municipal) nº 671 de 31 de Janeiro de 2017 e a solicitação da Secretaria Municipal de Assistência Social, devidamente autorizado pelo Prefeito Municipal.
Foro	Comarca de Fátima do Sul/MS
Data	13 de Março de 2017.
Signatários	Eraldo Jorge Leite - p/ contratante. Fernanda de Araújo Silva - Contratada.

Partes	Município de Jateí/MS Jessica Aparecida Alves Simon
Objeto	A CONTRATADA aprovada no Processo Seletivo Simplificado realizado pela Municipalidade e homologado através do Decreto nº 015 de 07 de Março de 2017, atuará na função de Orientadora Social realizando as atividades inerentes ao cargo no Serviço de Convivência para Crianças e Adolescentes - CENTRO SOCIAL JOÃO QUELÉ RAMOS, sendo o referido contrato supervisionado pela Secretaria Municipal de Assistência Social,
Vigência	15/03/2017 a 31/12/2017.
Valor	R\$ 2.737,84 (Dois mil setecentos e trinta e sete reais e oitenta e quatro centavos)
Dotação Orçamentária	02.11.08.244.008.2010 - Gestão das Atividades da SEMAS. 3.1.90.11.05 - Pessoal cargo Comissionado, exclui-se FUNDEB.
Fundamentação Legal	O presente instrumento contratual tem como fundamento legal o Artigo 37, inciso IX da Constituição Federal, Lei (Municipal) nº 671 de 31 de Janeiro de 2017 e a solicitação da Secretaria Municipal de Assistência Social, devidamente autorizado pelo Prefeito Municipal.
Foro	Comarca de Fátima do Sul/MS
Data	15 de Março de 2017.
Signatários	Eraldo Jorge Leite - p/ contratante. Jessica Aparecida Alves Simon - Contratada.

EXTRATO DO CONTRATO DE TRABALHO Nº 029/2017

Partes	Município de Jateí/MS João Carlos Almeida da Silva
Objeto	O CONTRATADO aprovado no Processo Seletivo Simplificado realizado pela Municipalidade e homologado através do Decreto nº 015 de 07 de Março de 2017, atuará na função de Orientador Social realizando as atividades inerentes ao cargo no Serviço de Convivência para Crianças e Adolescentes - CENTRO SOCIAL JOÃO QUELÉ RAMOS, sendo o referido contrato supervisionado pela Secretaria Municipal de Assistência Social.
Vigência	10/03/2017 a 31/12/2017.
Valor	R\$ 2.737,84 (Dois mil setecentos e trinta e sete reais e oitenta e quatro centavos)
Dotação Orçamentária	02.11.08.244.008.2010 - Gestão das Atividades da SEMAS. 3.1.90.11.05 - Pessoal cargo Comissionado, exclui-se FUNDEB.
Fundamentação Legal	O presente instrumento contratual tem como fundamento legal o Artigo 37, inciso IX da Constituição Federal, Lei (Municipal) nº 671 de 31 de Janeiro de 2017 e a solicitação da Secretaria Municipal de Assistência Social, devidamente autorizado pelo Prefeito Municipal.
Foro	Comarca de Fátima do Sul/MS
Data	10 de Março de 2017.
Signatários	Eraldo Jorge Leite - p/ contratante. João Carlos Almeida da Silva - Contratado.

EXTRATO DO CONTRATO DE TRABALHO Nº 040/2017

Partes	Município de Jateí/MS Josefa Barros Balasso
Objeto	A CONTRATADA aprovada no Processo Seletivo Simplificado realizado pela Municipalidade e homologado através do Decreto nº 015 de 07 de Março de 2017, atuará na sala de aula da Pré-Escola I (vespertino), no Centro de Educação Infantil, na Sede do Município.
Vigência	10/03/2017 a 19/12/2017.
Valor	R\$ 1.415,34 (Um mil, quatrocentos e quinze reais e trinta e quatro centavos).
Dotação Orçamentária	02.18.12.365.006.2018 - Gestão das Atividades FUNDEB 60% - Infantil 3.1.90.11.01 - Pessoal (60% FUNDEB).
Fundamentação Legal	O presente instrumento contratual tem como fundamento legal o Artigo 37, inciso IX da Constituição Federal, Lei (Municipal) nº 671 de 31 de Janeiro de 2017 e a solicitação da Secretaria Municipal de Assistência Social, devidamente autorizado pelo Prefeito Municipal.
Foro	Comarca de Fátima do Sul/MS
Data	10 de Março de 2017.
Signatários	Eraldo Jorge Leite - p/ contratante. Josefa Barros Balasso - Contratada.

EXTRATO DO CONTRATO DE TRABALHO Nº 031/2017

Partes	Município de Jateí/MS Maria Denize de Brito Monteiro
Objeto	A CONTRATADA aprovada no Processo Seletivo

	Simplificado realizado pela Municipalidade e homologado através do Decreto nº 015 de 07 de Março de 2017, atuará na função de Orientadora Social realizando as atividades inerentes ao cargo no Serviço de Convivência para Pessoa Idosa - CONVIVER - DISTRITO DE NOVA ESPERANÇA, sendo o referido contrato supervisionado pela Secretaria Municipal de Assistência Social.
Vigência	10/03/2017 a 31/12/2017.
Valor	R\$ 2.737,84 (Dois mil setecentos e trinta e sete reais e oitenta e quatro centavos)
Dotação Orçamentária	02.11.08.244.008.2010 - Gestão das Atividades da SEMAS. 3.1.90.11.05 - Pessoal cargo Comissionado, exclui-se FUNDEB.
Fundamentação Legal	O presente instrumento contratual tem como fundamento legal o Artigo 37, inciso IX da Constituição Federal, Lei (Municipal) nº 671 de 31 de Janeiro de 2017 e a solicitação da Secretaria Municipal de Assistência Social, devidamente autorizado pelo Prefeito Municipal.
Foro	Comarca de Fátima do Sul/MS
Data	10 de Março de 2017.
Signatários	Eraldo Jorge Leite - p/ contratante. Maria Denize de Brito Monteiro - Contratada.

EXTRATO DO CONTRATO DE TRABALHO Nº 012/2017

Partes	Município de Jateí/MS Marinalva Francisca de Jesus
Objeto	A CONTRATADA aprovada no Processo Seletivo Simplificado realizado pela Municipalidade e homologado através do Decreto nº 015 de 07 de Março de 2017, atuar como regente no 1º ano do Ensino Fundamental, na Escola Municipal Rural "Jovelino Celestino dos Santos", no Assentamento Gleba Nova Esperança, neste município, em decorrência da vacância temporária do cargo ocupado pelo servidor VALMIR DOMINGOS DA SILVA, professor ocupante de cargo efetivo (Admissão 16/03/1998), titular da sala que foi designado para a função de Diretor da Escola Municipal Rural "Jovelino Celestino dos Santos", no Assentamento Gleba Nova Esperança, através da Portaria nº 098, de 08 de Fevereiro de 2017.
Vigência	10/03/2017 a 22/12/2017.
Valor	R\$ 1.415,34 (Um mil, quatrocentos e quinze reais e trinta e quatro centavos).
Dotação Orçamentária	02.18.12.361.006.2017 - Gestão das Atividades do FUNDEB - Fundamental. 3.1.90.11.01 - Pessoal (Recursos: Mínimo de 60% FUNDEB).
Fundamentação Legal	O presente instrumento contratual tem como fundamento legal o Artigo 37, inciso IX da Constituição Federal, Lei (Municipal) nº 671 de 31 de Janeiro de 2017 e a solicitação da Secretaria Municipal de Assistência Social, devidamente autorizado pelo Prefeito Municipal.
Foro	Comarca de Fátima do Sul/MS
Data	10 de Março de 2017.
Signatários	Eraldo Jorge Leite - p/ contratante. Marinalva Francisca de Jesus - Contratada.

EXTRATO DO CONTRATO DE TRABALHO Nº 013/2017

Partes	Município de Jateí/MS Marli Gonçalves Guisso Bezerra
Objeto	A CONTRATADA aprovada no Processo Seletivo Simplificado realizado pela Municipalidade e homologado através do Decreto nº 015 de 07 de Março de 2017, atuará na sala de aula do Maternal B (matutino), no Centro Municipal de Educação Infantil "Recanto do Saber", em decorrência da vacância do cargo ocupado pela servidora TELMA CRISTINA B. GANDINE, professora ocupante de cargo efetivo, designada como Controladora Geral, através da Portaria Nº 005 de 02 de Janeiro de 2017.
Vigência	10/03/2017 a 19/12/2017.
Valor	R\$ 1.415,34 (Um mil, quatrocentos e quinze reais e trinta e quatro centavos).
Dotação Orçamentária	02.18.12.365.006.2018 - Gestão das Atividades FUNDEB 60% - Infantil 3.1.90.11.01 - Pessoal (60% FUNDEB)
Fundamentação Legal	O presente instrumento contratual tem como fundamento legal o Artigo 37, inciso IX da Constituição Federal, Lei (Municipal) nº 671 de 31 de Janeiro de 2017 e a solicitação da Secretaria Municipal de Assistência Social, devidamente autorizado pelo Prefeito Municipal.
Foro	Comarca de Fátima do Sul/MS
Data	10 de Março de 2017.
Signatários	Eraldo Jorge Leite - p/ contratante. Marli Gonçalves Guisso Bezerra - Contratada.

EXTRATO DO CONTRATO DE TRABALHO Nº 028/2017

Partes	Município de Jateí/MS Miuquia Ferreira Pedroso
Objeto	A CONTRATADA aprovada no Processo Seletivo Simplificado realizado pela Municipalidade e homologado através do Decreto nº 015 de 07 de Março de 2017, atuará na função de Orientadora Social realizando as atividades inerentes ao cargo no Serviço de Convivência para Pessoa Idosa - CONVIVER - CENTRO SOCIAL JOÃO QUELÉ RAMOS, sendo o referido contrato supervisionado pela Secretaria Municipal de Assistência Social.
Vigência	10/03/2017 a 31/12/2017.
Valor	R\$ 2.737,84 (Dois mil setecentos e trinta e sete reais e oitenta e quatro centavos)
Dotação Orçamentária	02.11.08.244.008.2010 - Gestão das Atividades da SEMAS. 3.1.90.11.05 - Pessoal cargo Comissionado, excluíse FUNDEB.
Fundamentação Legal	O presente instrumento contratual tem como fundamento legal o Artigo 37, inciso IX da Constituição Federal, Lei (Municipal) nº 671 de 31 de Janeiro de 2017 e a solicitação da Secretaria Municipal de Assistência Social, devidamente autorizado pelo Prefeito Municipal.
Foro	Comarca de Fátima do Sul/MS
Data	10 de Março de 2017.
Signatários	Eraldo Jorge Leite - p/ contratante. Miuquia Ferreira Pedroso - Contratada.

EXTRATO DO CONTRATO DE TRABALHO Nº 060/2017

Partes	Município de Jateí/MS Rosangela Silva de Lima Gamarra
Objeto	A CONTRATADA aprovada no Processo Seletivo Simplificado realizado pela Municipalidade e homologado através do Decreto nº 015 de 07 de Março de 2017, atuará como Professora de Geografia na Escola Municipal Rural Professor Jovelino Celestino dos Santos, no Assentamento Gleba Nova Esperança, em decorrência da vacância temporária do cargo

	ocupado pela servidora Iracema Coelho de Araújo, professora ocupante de cargo efetivo (admissão 13/03/1998), titular da sala que foi designada para a função de Coordenadora Pedagógica - SP-2, através da Portaria nº 099, de 08 de Fevereiro de 2017.
Vigência	10/03/2017 a 22/12/2017.
Valor	R\$ 1.241,50 (Um mil, duzentos e quarenta e um reais e cinquenta centavos).
Dotação Orçamentária	02.18.12.361.006.2017 - Gestão das Atividades do FUNDEB - Fundamental. 3.1.90.11.01 - Pessoal (Recursos: Mínimo de 60% FUNDEB).
Fundamentação Legal	O presente instrumento contratual tem como fundamento legal o Artigo 37, inciso IX da Constituição Federal, Lei (Municipal) nº 671 de 31 de Janeiro de 2017 e a solicitação da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer, devidamente autorizado pelo Prefeito Municipal.
Foro	Comarca de Fátima do Sul/MS
Data	10 de Março de 2017.
Signatários	Eraldo Jorge Leite - p/ contratante. Rosangela Silva de Lima Gamarra - Contratada.

EXTRATO DO CONTRATO DE TRABALHO Nº 019/2017

Partes	Município de Jateí/MS Samuel Batista da Silva
Objeto	O CONTRATADO aprovado no Processo Seletivo Simplificado realizado pela Municipalidade e homologado através do Decreto nº 015 de 07 de Março de 2017, atuará na disciplina de Matemática do 6º ao 9º ano e na Educação de Jovens e Adultos (EJA) III e IV fase, na Escola Municipal Rural "Jovelino Celestino dos Santos", no Assentamento Gleba Nova Esperança, neste município.
Vigência	10/03/2017 a 22/12/2017.
Valor	R\$ 1.415,34 (Um mil, quatrocentos e quinze reais e trinta e quatro centavos)
Dotação Orçamentária	02.18.12.361.006.2017 - Gestão das Atividades do FUNDEB - Fundamental 3.1.90.11.01 - Pessoal (Recursos: Mínimo de 60% FUNDEB)
Fundamentação Legal	O presente instrumento contratual tem como fundamento legal o Artigo 37, inciso IX da Constituição Federal, Lei (Municipal) nº 671 de 31 de Janeiro de 2017 e a solicitação da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer, devidamente autorizado pelo Prefeito Municipal.
Foro	Comarca de Fátima do Sul/MS
Data	10 de Março de 2017.
Signatários	Eraldo Jorge Leite - p/ contratante. Samuel Batista da Silva - Contratado.

EXTRATO DO TERMO DE DISTRATO CONTRATUAL Nº 02/2017

Partes	Município de Jateí/MS VANESSA GOMES FIGUEIREDO
Objeto	Fica DISTRATADO amigavelmente o Contrato de Trabalho por Tempo Determinado nº 038/2017, celebrado em 13 de Março de 2017, entre as partes acima nominadas.
Data do Distrato	31 de Março de 2017.
Signatários	Eraldo Jorge Leite - p/ distratante VANESSA GOMES FIGUEIREDO
Foro	Comarca de Fátima do Sul/MS

EXTRATO DO CONTRATO DE TRABALHO Nº 015/2017

Partes	Município de Jateí/MS Sílvia Aparecida da Silva
Objeto	A CONTRATADA aprovada no Processo Seletivo Simplificado realizado pela Municipalidade e homologado através do Decreto nº 015 de 07 de Março de 2017, atuará na sala de aula do Berçário I (matutino), no Centro Municipal de Educação Infantil Recanto do Saber, em decorrência da vacância temporária do cargo ocupado pela servidora MARIA RAIUMUNDA BEZERRA, professora ocupante de cargo efetivo (admissão 21/02/1994), titular da sala que foi designada para a função de Direção do Centro de Educação Infantil "Recanto do Saber", através da Portaria nº 096, de 08 de Fevereiro de 2017.
Vigência	10/03/2017 a 19/12/2017.
Valor	R\$ 1.415,34 (Um mil, quatrocentos e quinze reais e trinta e quatro centavos).
Dotação Orçamentária	02.18.12.365.006.2018 - Gestão das Atividades FUNDEB 60% - Infantil 3.1.90.11.01 - Pessoal (60% FUNDEB)
Fundamentação Legal	O presente instrumento contratual tem como fundamento legal o Artigo 37, inciso IX da Constituição Federal, Lei (Municipal) nº 671 de 31 de Janeiro de 2017 e a solicitação da Secretaria Municipal de Assistência Social, devidamente autorizado pelo Prefeito Municipal.
Foro	Comarca de Fátima do Sul/MS
Data	10 de Março de 2017.
Signatários	Eraldo Jorge Leite - p/ contratante. Sílvia Aparecida da Silva - Contratada.

	Recanto do Saber, na Sede do Município.
Vigência	10/03/2017 a 19/12/2017.
Valor	R\$ 1.241,50 (Um mil, duzentos e quarenta e um reais e cinquenta centavos).
Dotação Orçamentária	02.18.12.365.006.2018 - Gestão das Atividades FUNDEB 60% - Infantil 3.1.90.11.01 - Pessoal (60% FUNDEB)
Fundamentação Legal	O presente instrumento contratual tem como fundamento legal o Artigo 37, inciso IX da Constituição Federal, Lei (Municipal) nº 671 de 31 de Janeiro de 2017 e a solicitação da Secretaria Municipal de Assistência Social, devidamente autorizado pelo Prefeito Municipal.
Foro	Comarca de Fátima do Sul/MS
Data	10 de Março de 2017.
Signatários	Eraldo Jorge Leite - p/ contratante. Vilma Brito da Silva Leal - Contratada.

EXTRATO DO CONTRATO DE TRABALHO Nº 032/2017

Partes	Município de Jateí/MS Tamires da Silva Nascimento
Objeto	A CONTRATADA aprovada no Processo Seletivo Simplificado realizado pela Municipalidade e homologado através do Decreto nº 015 de 07 de Março de 2017, atuará na função de Orientadora Social realizando as atividades inerentes ao cargo no Serviço de Convivência para Pessoa Idosa - CONVIVER - Assentamento Gleba Nova Esperança, sendo o referido contrato supervisionado pela Secretaria Municipal de Assistência Social.
Vigência	13/03/2017 a 31/12/2017.
Valor	R\$ 2.737,84 (Dois mil setecentos e trinta e sete reais e oitenta e quatro centavos)
Dotação Orçamentária	02.11.08.244.008.2010 - Gestão das Atividades da SEMAS. 3.1.90.11.05 - Pessoal cargo Comissionado, excluíse FUNDEB.
Fundamentação Legal	O presente instrumento contratual tem como fundamento legal o Artigo 37, inciso IX da Constituição Federal, Lei (Municipal) nº 671 de 31 de Janeiro de 2017 e a solicitação da Secretaria Municipal de Assistência Social, devidamente autorizado pelo Prefeito Municipal.
Foro	Comarca de Fátima do Sul/MS
Data	13 de Março de 2017.
Signatários	Eraldo Jorge Leite - p/ contratante. Tamires da Silva Nascimento - Contratada.

EXTRATO DO CONTRATO DE TRABALHO Nº 037/2017

Partes	Município de Jateí/MS Vilma Brito da Silva Leal
Objeto	A CONTRATADA aprovada no Processo Seletivo Simplificado realizado pela Municipalidade e homologado através do Decreto nº 015 de 07 de Março de 2017, atuará na sala de aula do Marternal B (vespertino), no Centro Municipal de Educação Infantil

